

## ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PROCESSO Nº 27.000.004621.2014

PREGÃO Presencial Nº x

ÓRGÃO REQUISITANTE:Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

SETOR REQUISITANTE:Gabinete da Secretária Executiva

## 1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada para realização de Apoio à gestão e monitoramento das ações de Empreendimentos Econômicos Solidários atuantes com resíduos Sólidos no Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades do SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO:

Item	Código	Descrição	Unidade	Lote	Qtde	LC 147/2014
1,0	94762	SERVIÇO pessoa jurídica. O detalhamento do serviço está especificado em documento anexo.	Un	Único	1	Ampla Concorrência

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente o Brasil produz cerca de 183 mil toneladas de lixo urbano. Deste total, há um desperdício na ordem de 10 bilhões por falta de reciclagem, falta de destinação correta e uma política de logística reversa, conforme informações do Ministério do Meio Ambiente. Estes produtos poderiam gerar renda, no entanto, são jogados em locais não apropriados contaminando o solo, o lençol freático e provocando doenças, poluindo e trazendo vários prejuízos para o meio ambiente e para os catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

Neste contexto encontramos o Estado da Paraíba com 223 municípios e uma população de 3.766.834 habitantes numa área de 56.584,6 km<sup>2</sup>. Como em todos os estados do Brasil, os lixões a céu aberto nestes municípios tornaram-se um problema de grandes impactos ambientais de forma que estudos realizados pelo IBAMA revelam que 98 % dos municípios paraibanos dispõem seus resíduos de maneira inadequada. Estes lixões deverão ser desativados até agosto de 2014, conforme prevê a lei 12.305/2010 que institui a política nacional de resíduos sólidos.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, no seu arcabouço, regulamenta além da criação dos consórcios, a implantação da coleta seletiva solidária e a inclusão dos catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis através de associações e Cooperativas. Neste sentido é que estamos apresentando o referido projeto que deverá fazer parte do TERMO DE REFERENCIA "PARCERIA COM GOVERNOS ESTADUAIS", considerando a seguinte justificativa para o desenvolvimento e execução das ações detalhadas no Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Humano da Paraíba.

A Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba - SEDH, como órgão do Governo do Estado responsável pela execução de vários projetos sociais, apresenta esta proposta de trabalhar junto aos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis por entender a importância desta categoria de trabalhadores, que se encontram na linha da extrema pobreza e na invisibilidade da sociedade. Associada ao trabalho desenvolvido pelo Ministério Público da Paraíba, cujas ações já se encontram em estágio avançado, a SEDH

procura potencializar os investimentos e fortalecer uma parceria estratégica para o sucesso da intervenção pretendida.

Há necessidade de organizar os catadores em associações e cooperativas, fomentar os empreendimentos de economia solidária, na perspectiva de melhorar as atividades dos catadores no processo de formação para o trabalho em grupo e de autogestão. Também oportunizá-los ao trabalho de coleta seletiva solidária, de maneira que, ao qualificar o trabalho destes catadores, seja possível destinar para os aterros sanitários aquilo que consideramos rejeitos, aumentando a vida útil dos aterros.

Além destes catadores que estarão envolvidos diretamente no processo de formação para gestão dos empreendimentos de economia solidária através da catação, mais de um terço destes catadores também serão encaminhados a outras atividades ocupacionais ligadas direta ou indiretamente a cadeia produtiva dos recicláveis, como a promoção de cursos referentes à logística reversa.

A proposta considera ainda a necessidade de aumentar a escolaridade dos catadores sem comprometer as suas atividades e dotar as cooperativas e associações já existentes de apoio técnico e equipamentos na intenção de fortalecer os trabalhos que já vem sendo realizados pelos catadores, de maneira ainda muito precária e sem condições de realizar sua atividade com qualidade.

Por fim, entendemos a importância de aliar estas atividades a um Programa de Educação Ambiental junto à população dos municípios conforme prevê o Plano Nacional de resíduos Sólidos. Nos municípios que serão implantados os consórcios os catadores deverão ser agentes ambiental, recebendo apoio e qualificação da equipe de assessoria técnica interagindo diretamente com a comunidade que será despertada para separar seus produtos recicláveis na própria fonte geradora, no caso, seus domicílios. Da mesma forma deve acontecer nas empresas Públicas Federais, prevista no decreto 5.940 e da Lei 9.293 do Estado da Paraíba que institui a coleta seletiva solidária e beneficia as associações e cooperativas de catadores.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Estadual nº 24.649, de 2003.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### 4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global, tipo menor preço.

4.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- Realizar o monitoramento das organizações contratadas para a execução das ações programadas no âmbito do convênio.
- Viabilizar a logística adequada ao apoio à gestão e realização de monitoramento das ações no âmbito deste projeto.

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS DAS AÇÕES

\* Promover a organização sociocomunitária de catadores e catadoras que não estão adequadamente organizados, a partir da identificação, sensibilização, mobilização, capacitação e a constituição de empreendimentos econômicos solidários para atuação com resíduos sólidos no Estado da Paraíba;

\* Fortalecer os empreendimentos econômicos solidários já organizados que atuam com resíduos sólidos, a partir do fomento à infraestrutura básica para garantir as condições necessárias de trabalho, tendo em vista a atuação em rede;

\* Fortalecer os empreendimentos econômicos solidários que atuam com resíduos sólidos

através da promoção do assessoramento técnico na perspectiva do apoio à gestão e da comercialização solidárias;

\* Apoiar a organização da comercialização dos produtos e serviços dos empreendimentos solidários que atuam com resíduos sólidos, a partir do Plano de Atuação em Rede desenvolvido no âmbito do Projeto Cataforte e das demais ações integradas em desenvolvimento no Estado da Paraíba.

\* Firmar parcerias estratégicas com outros órgãos públicos na perspectiva da integração de ações e sistematização de políticas públicas para a inclusão social e econômica de catadores e catadoras de resíduos sólidos e a promoção da educação ambiental no Estado da Paraíba.

## METODOLOGIA

A metodologia se realizará com a adequação logística necessária para apoiar a gestão e o exercício do monitoramento continuado durante os 36 meses de execução do projeto.

O monitoramento proposto deverá utilizar recursos metodológicos que envolvam o trabalho de campo acompanhando as atividades dos catadores envolvidos no projeto e as instituições parceiras ou contratadas, através da aplicação de questionários para a obtenção de informações qualitativas e quantitativas e elaboração de relatórios mensais com registro de esforços e análise de impactos, permitindo avaliar a evolução dos grupos e suas atividades frente aos investimentos realizados.

Para a realização do monitoramento deverá ser criado indicadores capazes de avaliar as ações implementadas a partir de grupos de referência que meçam o desempenho da ação societária em criação e o desempenho da atividade operacional no recorte da coleta de resíduos sólidos.

A sua execução se dará através da contratação de pessoa jurídica com capacidade técnica comprovada no monitoramento de ações cujo conteúdo permeie a economia solidária. A esta instituição caberá, entre as funções próprias do monitoramento, a ser realizado a partir de instrumentais próprios, viabilizar a logística necessária ao acompanhamento in loco das etapas de execução desta proposta.

## CONDIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO

- Ter experiência em elaboração de projetos voltados para os catadores;
- Te experiência com municípios na área de implantação da coleta seletiva;
- Ter experiência com educação de jovens e adultos (EJA);
- Experiência em trabalhos técnicos, sociais, assistido pela bolsa família,
- Possuir no mínimo 3(anos) de experiência legal, exercendo atividades referente a matéria objeto da contratação;
- Ser entidade sem fins lucrativos incumbidas regimental ou estatutariamente do ensino, pesquisa ou extensão, que comprovem ou executem ações do ramo de Economia Solidaria com ação no estado da Paraíba;
- Possuir equipe técnica formada por profissionais que apresentem experiência curricular no desenvolvimento de atividades profissionais de assessoria técnica e capacitação na área de economia solidária junto aos atores sociais que o projeto técnico pretende trabalhar (catadores de resíduos sólidos);
- Ter experiência no desenvolvimento de ações para qualificação dos trabalhadores;
- Ter experiência no desenvolvimento de atividade de capacitação e assessoria técnica de técnica, na área de tecnologia sociais e no desenvolvimento de serviços executados de forma participativa, através da gestão compartilhada.

## 5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: Projeto “Fomento a Empreendimentos Econômicos Solidários atuantes com Resíduos Sólidos no Estado da Paraíba”, (Convênio MTE/SENAES Nº 00005/2013 – SICONS nº 782351/2013) visa atender, dentre outras demandas na Paraíba, parte daquelas voltadas para o apoio à gestão e o monitoramento das ações no âmbito do convênio, tal como apresenta o detalhamento a seguir:

- Realizar o monitoramento das organizações contratadas para a execução das ações programadas no âmbito do convênio.
- Viabilizar a logística adequada ao apoio à gestão e realização de monitoramento das ações no âmbito deste projeto.

## 6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos: A Empresa contratada deverá possuir toda documentação exigidas em lei, realizar todo o evento durante os dois dias.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá,

além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

8.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas: Cabe a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, designar um funcionário para fiscalizar toda a demanda e execução do projeto.

9.11. A fiscalização de que trata item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 10. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de vigência da Contratação será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração 12 (doze meses), nos termos do inciso II/IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

11.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.1.2. multa moratória de até 1 % (um por cento) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

11.1.3. multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

11.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, pelo prazo de até dois anos;

11.1.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

11.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.5. As penalidades previstas nos subitens 11.1.5 a 11.1.7. importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.

## 12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

João Pessoa, 14/05/2015

Graciliana Luiza Rodrigues dos Santos Soares

Assistente Técnico

1522370

Aprovo, em vinte de agosto de dois mil e treze

Maria Aparecida Ramos de Meneses

Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

VERSÃO MODELO Nº 2, de 17/07/2013

